



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 018/2026/SEA/DGDP/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SCC 4213/2026 em referência ao Projeto de Lei nº 0847/2025, que *“Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”*.

Senhora Diretora,

Trata-se do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0847/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que *“Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”*.

No que se refere às atribuições da DGDP, especialmente quanto à parametrização do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), informa-se a necessidade de análise técnica quanto à viabilidade de operacionalização dos critérios estabelecidos no autógrafo, bem como das adequações sistêmicas necessárias à sua implementação, notadamente no que se refere à alteração da periodicidade de pagamento da indenização para a forma bimestral e à observância dos critérios propostos.

Por fim, ressalta-se que, embora a matéria possua interface com a área de gestão de pessoas, a análise quanto ao mérito da proposição é de competência da Secretaria de Estado da Educação.

Contudo, à consideração superior.

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO

Coordenadora de Processos Administrativos de Pessoal
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à COJUR.

ALINE RAMOS FERNANDES

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinado digitalmente)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjEzXzQyMTVmMjAyNI9QSVJVMjQ4MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004213/2026** e o código **PIRU2481** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 86/2026/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00004213/2026
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Diligência. Projeto de Lei nº 0847/2025, que "Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências". **Informação nº 18/2026/SEA/COAPE (p. 04).**

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao **Ofício nº 275/SCC-DIAL-GEMAT**, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio da **Informação nº 18/2026/SEA/DGDP/COAPE** a respeito do **Projeto de Lei nº 0847/2025**, que "*Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências*".

Sucessivamente foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer¹.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, manifestou-se nos seguintes termos:

¹

Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

(...)

No que se refere às atribuições da DGDP, especialmente quanto à parametrização do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), informa-se a necessidade de análise técnica quanto à viabilidade de operacionalização dos critérios estabelecidos no autógrafo, bem como das adequações sistêmicas necessárias à sua implementação, notadamente no que se refere à alteração da periodicidade de pagamento da indenização para a forma bimestral e à observância dos critérios propostos.

Por fim, ressalta-se que, embora a matéria possua interface com a área de gestão de pessoas, a análise quanto ao mérito da proposição é de competência da Secretaria de Estado da Educação. (...)

Dispensada a análise de legalidade e constitucionalidade pelo órgão jurídico setorial, de acordo com a Orientação GAB/PGE nº 14/2022², publicada no DOE de 28.12.2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da **Informação nº 18/2026/SEA/DGDP/COAPE (fls. 4)**, atendida a diligência proposta pela Casa Legislativa Estadual, opina-se pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

² Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou veto (art. 54 da Constituição Estadual). Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”. Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafo com a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16DY52BT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 11/03/2026 às 11:43:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjEzXzQyMTVfMjAyNI8xNkRZNTJCVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004213/2026** e o código **16DY52BT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Referência: SCC 00004213/2026
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do **Parecer nº 86/2026/SEA/COJUR**, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5N6O35P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/03/2026 às 11:07:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjEzXzQyMTVfMjAyNI9ENU42TzM1UA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004213/2026** e o código **D5N6O35P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PRESIDÊNCIA

Referência: SCC 4230/2026

Assunto: Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0847/2025

O presente processo trata da proposição do Deputado Fabiano da Luz, que propõe alteração na forma de pagamento da indenização Qualifica+, instituída pela Lei nº 19.378 de 18/07/2025, e regulamentada pelo Decreto nº 1.213, de 06/10/2025.

A referida proposição prevê a alteração para pagamento em 6 (seis) parcelas bimestrais.

Conforme análise e diálogo com a gestão de recursos humanos, não há possibilidade de implantação de um novo modelo ou forma de pagamento, devido à falta de estrutura administrativa e às alterações necessárias no sistema atualmente utilizado.

Cabe esclarecer que, neste momento, a SED e a FCEE elaboram a minuta de um Decreto, com o objetivo de esclarecer o modelo de avaliação e acompanhamento, utilizando como base os critérios: comprometimento, eficiência e presencialidade.

Dessa forma, julgamos imprudente qualquer alteração na referida Lei.

São José, 12 de Março de 2026.

JEANE RAUH PROBST LEITE

Presidente
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **86X9K2ME**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 12/03/2026 às 14:45:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjMwXzQyMzJfMjAyNI84NIg5SzJNRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004230/2026** e o código **86X9K2ME** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 9/2025/FCEE/SC

São José, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4230/2026**Assunto:** Projeto de Lei nº 0847/2025**Origem:** SCC/DIAL/GEMAT

EMENTA: Pedido de análise. Projeto de Lei nº 0847/2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providência”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Diligência devidamente cumprida.

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO.

Por meio do Ofício nº 290/SCC-DIAL-GEMAT, de 5 de março de 2026, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0847/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que “Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providência.”

O projeto de lei não foi juntado aos presentes autos, sendo possível consultá-lo no processo SCC 4187/2026, páginas 03/12. Transcreve-se abaixo o conteúdo do projeto de lei em questão:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica instituída a Indenização Qualifica+, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual e aos Professores admitidos em caráter temporário, conforme a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que

estejam em exercício nas unidades educacionais da Secretaria de Estado da Educação (SED) e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e que aderirem ao Programa de Qualificação e Fortalecimento do Aprendizado, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O valor total anual destinado ao pagamento da Indenização Qualifica+ permanecerá inalterado, devendo apenas ser redistribuído proporcionalmente em até 6 (seis) parcelas bimestrais, sem aumento de despesa orçamentária.

§ 2º A Indenização Qualifica+, de natureza indenizatória, será paga de forma bimestral, observados os critérios de assiduidade e dedicação profissional, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento bimestral observará o percentual proporcional ao período aquisitivo correspondente, considerando-se:

I – o pagamento integral ao servidor que mantiver frequência mínima de 95% no respectivo bimestre;

II – o pagamento de 50% da parcela bimestral ao servidor que apresentar até 3 (três) dias de ausência justificada no período;

III – a suspensão do pagamento da parcela bimestral ao servidor que exceder o limite previsto no inciso II.

§ 4º Não serão consideradas para fins de desconto da indenização as ausências justificadas por motivo de saúde, licença maternidade ou paternidade, bem como a participação em formações oficiais promovidas pela SED.

§ 5º Caberá à Secretaria de Estado da Educação (SED) regulamentar esta Lei, podendo editar normas complementares destinadas à definição dos critérios de avaliação e pagamento.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei não implicará aumento de despesa pública, devendo os valores ser pagos com base na dotação orçamentária já prevista para o exercício vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o resumo necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que o art. 19, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, com redação alterada pelo Decreto nº 1.317/2017, determina que as respostas às diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão ser instruídas com parecer jurídico analítico, fundamentado e conclusivo:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

(...)

O pedido de diligência feito pela ALESC, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:

(...)

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Por sua vez, o projeto, em suma, “Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providência”.

Instada a apresentar manifestação técnica, o Gabinete da Presidência da Fundação Catarinense de Educação Especial opinou de forma contrária à aprovação do pretense texto normativo (Informação Presidência, página 03). Vejamos:

“O presente processo trata da proposição do Deputado Fabiano da Luz, que propõe alteração na forma de pagamento da indenização Qualifica+, instituída pela Lei nº 19.378 de 18/07/2025, e regulamentada pelo Decreto nº 1.213, de 06/10/2025. A referida proposição prevê a alteração para pagamento em 6 (seis) parcelas bimestrais.

Conforme análise e diálogo com a gestão de recursos humanos, não há possibilidade de implantação de um novo modelo ou forma de pagamento, devido à falta de estrutura administrativa e às alterações necessárias no sistema atualmente utilizado.

Cabe esclarecer que, neste momento, a SED e a FCEE elaboram a minuta de um Decreto, com o objetivo de esclarecer o modelo de avaliação e acompanhamento, utilizando como base os

critérios: comprometimento, eficiência e presencialidade.

Dessa forma, julgamos imprudente qualquer alteração na referida Lei).”

Portanto, cumpriu-se o pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de manifestação técnica.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se que a Informação Presidência, à página 3, lavrado pelo Gabinete da Presidência da FCEE, atendeu às solicitações de manifestação técnica contidas na diligência oriunda da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumprindo, portanto, o determinado no Decreto estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Assim, sugere-se a devolução dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências necessárias à tramitação do feito.

É o parecer, s.m.j.

À superior consideração.

São José, datado e assinado digitalmente.

ULLYSSES PROCHASKA LEMOS
ADVOGADO FUNDACIONAL
OAB/SC 31.168



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XX3M210F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULLYSSES PROCHASKA LEMOS (CPF: 040.XXX.479-XX) em 16/03/2026 às 14:30:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjMwXzQyMzJfmjAyNI9YWDNNMjEwRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004230/2026** e o código **XX3M210F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO FCEE/GABP nº 036/2026

São José, data da assinatura eletrônica

Senhor Gerente,

Com referência ao **Projeto de Lei nº 0847/2025**, que “Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”, esta Presidência se manifesta pelo **veto** ao supracitado PL, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9/2025/FCEE/SC (pp. 4 a 8).

Atenciosamente,

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretária de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **007B702H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 16/03/2026 às 15:55:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjMwXzQyMzJfMjAyNI9PTzdCNzAySA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004230/2026** e o código **007B702H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO GETRI Nº 50/2026

Florianópolis, 17 de março de 2026.

REFERÊNCIA: SCC 00004216/2026

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

ASSUNTO: Pedido de diligência – Projeto de Lei nº 847/2025

Senhor Gerente,

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Ofício nº 276/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda acerca do Projeto de Lei nº 847/2025, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”.

A proposição legislativa tem por objetivo alterar a sistemática de pagamento da denominada **Indenização Qualifica+**, benefício de natureza indenizatória destinado aos servidores integrantes do quadro do magistério público estadual, prevendo sua redistribuição em parcelas bimestrais condicionadas a critérios de assiduidade e dedicação profissional.

O processo foi encaminhado a esta Diretoria de Administração Tributária para análise e manifestação.

É o relatório.

Preliminarmente, insta salientar que, nos termos do art. 20 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda (RISEF), aprovado pelo Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, compete à Gerência de Tributação (GETRI), entre outras atribuições: (i) propor, coordenar e elaborar a legislação tributária estadual; (ii) orientar as unidades organizacionais da DIAT quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária; e (iii) realizar estudos e emitir pareceres sobre matéria jurídico-tributária .

No caso em exame, observa-se que o objeto do Projeto de Lei nº 847/2025 refere-se à forma de pagamento de indenização destinada a servidores do magistério público estadual, matéria inserida no âmbito do regime jurídico de servidores públicos, gestão de pessoal e organização administrativa da política educacional.

Não se identifica, nos autos, qualquer questão relacionada à interpretação ou aplicação da legislação tributária estadual, tampouco matéria jurídico-tributária que demande análise ou manifestação técnica desta Gerência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Assim, considerando as competências regimentais da GETRI e a natureza do objeto tratado no processo, não se vislumbra atribuição desta unidade, nem desta Diretoria, para análise da matéria, uma vez que o tema está relacionado à gestão administrativa e remuneratória de servidores da área da educação.

Dessa forma, entende-se que eventual manifestação técnica sobre o mérito da proposição deverá ser prestada pelos órgãos diretamente envolvidos com a matéria, notadamente aqueles responsáveis pela gestão de pessoal, política educacional e planejamento orçamentário da Administração Pública estadual.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda para as providências cabíveis.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Daniel Cunha Salomão
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à SEF/COJUR para conhecimento.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R9BL16U9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 17/03/2026 às 16:14:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 17/03/2026 às 16:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 17/03/2026 às 17:48:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE2XzQyMTfhfMjAyNI9SOUJMMTZVOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004216/2026** e o código **R9BL16U9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 51/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4216/2026

Os autos em questão referem-se à diligência do **Projeto de Lei nº 847/2025**, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que *“altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).*

De acordo com a justificativa apresentada (p. 6), o projeto em apreço, *“visa corrigir distorções na aplicação da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213/2025, que atualmente prevê o pagamento anual condicionado à ausência total de faltas”.*

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 276/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar quanto ao aspecto financeiro do Projeto de Lei, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício DITE/SEF n. 094/2026 (p. 18/20), destacou que as alterações que afetam a equação financeira são: 1 - o pagamento passa a ser feito bimestralmente, e não em parcela única ao final do ano letivo; 2 - foi retirada a previsão de que a indenização qualifica+ não integrará a base de cálculo para o pagamento de gratificação natalina, terço constitucional de férias, contribuição previdenciária, adicional por tempo de serviço nem quaisquer outras vantagens remuneratórias; 3 - foi retirada a previsão de que o valor de R\$ 3.000,00 da indenização qualifica+ corresponde à carga horária de 40 horas semanais, devendo ser proporcional caso a jornada seja inferior; 4 - a Lei passou a prever os critérios de consideração da frequência do servidor para fins do pagamento da indenização, bem como de que não serão consideradas para fins de desconto da indenização as ausências justificadas por motivo de saúde,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

licença maternidade ou paternidade, bem como a participação em formações oficiais promovidas pela SED.

Nesse sentido, a DITE destacou que apesar da previsão legal informando que as alterações não iriam acarretar aumentos de despesa, faz-se necessário tecer alguns apontamentos sobre o tema.

No que tange à antecipação do pagamento, a Diretoria frisou que *“essa providência reduz uma receita financeira importante do Tesouro do Estado. As disponibilidades de caixa são aplicadas em títulos de renda fixa, e o resultado constitui Fonte de Recursos do Tesouro (§ 3º do art. 132 da Lei Complementar n. 741/2019). Portanto, quanto ao ponto, esta Diretoria se posiciona contrária.”*

Ainda, acrescentou que *“aparentemente as alterações relacionadas aos itens 2 e 3 acima acarretarão, sim, aumento da despesa com essas indenizações”*.

Diante do exposto, a DITE alertou que *“não há no processo o cumprimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – estimativa do impacto financeiro e a previsão de medidas compensatórias”*.

Outrossim, a área técnica frisou que *“a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021 atingiu 88,55% na última verificação realizada (fevereiro/2026), a exigir prudência, eis que a partir de 85% passa a ser facultada a adoção de medidas de ajuste fiscal”*.

Ao final, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) entendeu que *“as alterações devem ser avaliadas pela Secretaria de Estado da Educação (SED), que é o órgão que possui a afinidade temática com a matéria, bem como que eventual alteração acatada pela SED seja objeto de cálculo de repercussão financeira pela Secretaria de Estado da Administração”*.

É o que tínhamos a informar.

Laila Cristina Camargos Alves
Analista da Receita Estadual IV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JENX4632**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAILA CRISTINA CAMARGOS ALVES (CPF: 095.XXX.206-XX) em 19/03/2026 às 15:08:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2026 - 16:21:18 e válido até 27/02/2126 - 16:21:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE2XzQyMTfhfMjAyNI9KRU5YNDYzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004216/2026** e o código **JENX4632** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 094/2026

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

REF.: SCC 4216/2026

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 847/2025, de autoria do Dep. Fabiano da Luz, que *Altera dispositivos da Lei n. 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto n. 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências.*

São as seguintes as alterações que afetam a equação financeira:

1- o pagamento passa a ser feito bimestralmente, e não em parcela única ao final do ano letivo;

2- foi retirada a previsão de que a indenização qualifica+ *não integrará a base de cálculo para o pagamento de gratificação natalina, terço constitucional de férias, contribuição previdenciária, adicional por tempo de serviço nem quaisquer outras vantagens remuneratórias;*

3- foi retirada a previsão de que o valor de R\$ 3.000,00 da indenização qualifica+ corresponde à carga horária de 40 horas semanais, devendo ser proporcional caso a jornada seja inferior;

4- a Lei passou a prever os critérios de consideração da frequência do servidor para fins do pagamento da indenização, bem como de que *não serão consideradas para fins de desconto da indenização as ausências justificadas por motivo de saúde, licença maternidade ou paternidade, bem como a participação em formações oficiais promovidas pela SED.*

Em que pese a previsão na Lei de que as alterações não acarretarão aumento de despesa, é necessário fazer alguns apontamentos.

Inicialmente, no que tange à antecipação do pagamento, essa providência reduz uma receita financeira importante do Tesouro do Estado. As disponibilidades de caixa são aplicadas em títulos de renda fixa, e o resultado constitui Fonte de Recursos do Tesouro (§ 3º do art. 132 da Lei Complementar n. 741/2019). Portanto, quanto ao ponto, esta Diretoria se posiciona contrária. Importante ainda destacar que a indenização foi concebida para premiar a assiduidade do professor durante o ano letivo, e não apenas a determinado bimestre.

Além disso, aparentemente as alterações relacionadas aos itens 2 e 3 acima acarretarão, sim, aumento da despesa com essas indenizações.

Entretanto, não há no processo o cumprimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – estimativa do impacto financeiro e a previsão de medidas compensatórias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Outrossim, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021 atingiu 88,55% na última verificação realizada (fevereiro/2026), a exigir prudência, eis que a partir de 85% passa a ser facultada a adoção de medidas de ajuste fiscal.

Por fim, entendemos que as alterações devem ser avaliadas pela Secretaria de Estado da Educação, que é o órgão que possui a afinidade temática com a matéria.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **14Z0AT5C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 24/03/2026 às 15:50:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE2XzQyMTfhfMjAyNI8xNFowQVQ1Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004216/2026** e o código **14Z0AT5C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 180/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 276/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 4216/2026, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0847/2025, de autoria do ilustre Deputado Fabiano da Luz, que *“Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da ‘Indenização Qualifica+’, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025 [...]”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com a razão apresentada pela Diretoria de Tesouro Estadual (DITE).

A referida proposição parlamentar tem por objetivo alterar a sistemática de pagamento da “Indenização Qualifica+”, benefício de natureza indenizatória destinado aos servidores do magistério público estadual, propondo sua redistribuição em parcelas bimestrais, condicionadas a critérios de assiduidade e dedicação profissional.

No que se refere aos aspectos financeiros, especialmente quanto à antecipação do pagamento, a DITE esclareceu que tal medida implicaria redução de relevante receita financeira do Tesouro Estadual. Isso porque as disponibilidades de caixa são aplicadas em títulos de renda fixa, cujos rendimentos constituem fonte de recursos do Tesouro. Dessa forma, sob esse aspecto, a Diretoria posiciona-se de forma contrária.

Adicionalmente, a Diretoria apontou que as alterações propostas, tendem a acarretar aumento das despesas com indenizações. Razão pela qual se faz necessário o atendimento às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não teria ocorrido da propositura, especialmente no que diz respeito à estimativa de impacto financeiro e à indicação das correspondentes medidas compensatórias.

A DITE alertou, ainda que a relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, atingiu o percentual de 88,55% na última apuração (fevereiro de 2026), o que recomenda cautela, considerando que, a partir de 85%, torna-se facultada a adoção de medidas de ajuste fiscal.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, a Diretoria informou que, considerando que as alterações do PL versam sobre a temática das competências atribuídas a Secretaria de Estado da Educação (SED), haveria necessidade de manifestação daquela pasta, bem como eventual modificação a ser acolhida esteja acompanhada do respectivo cálculo de impacto financeiro, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Administração.

Desse modo, conforme apontado pela área técnica, sugere-se que o Projeto seja encaminhado à SED para análise do pleito em questão.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D95LE3O5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 24/03/2026 às 16:59:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE2XzQyMTfhfMjAyNI9EOTVMRTNPNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004216/2026** e o código **D95LE3O5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 637/2026 /SED/DIGP

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Referência: Processo SCC 4218/2026.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de solicitação de análise do Projeto de Lei nº 847/2025, que altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), de autoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz.

Informamos que a SED está em fase final de elaboração de minuta de Decreto que regulamentará os critérios para o pagamento da Indenização Qualifica + para o ano de 2026. Na referida proposta serão definidas novos requisitos e forma de avaliação, contemplando o comprometimento, a eficiência e a presencialidade durante todo o ano letivo, atendendo de forma mais eficiente e justa valorização dos profissionais que atuam nas unidades escolares.

Diante do exposto nos manifestamos contrários ao teor do referido projeto de lei, considerando que as proposições apresentadas contêm contradições com a proposta da administração pública.

À sua consideração

João Almir Manes
Assessor Técnico
(assinado digitalmente)

De acordo. Encaminhe-se a COJUR, na
forma instruída.

Dionice Maria Paludo
Diretora de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WGUU7993**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO ALMIR MANES (CPF: 586.XXX.229-XX) em 13/04/2026 às 11:57:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:54 e válido até 13/07/2118 - 14:08:54.

(Assinatura do sistema)



DIONICE MARIA PALUDO (CPF: 400.XXX.159-XX) em 13/04/2026 às 12:14:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2023 - 15:26:51 e válido até 19/01/2123 - 15:26:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE4XzQyMjBfMjAyNI9XR1VFNzk5Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004218/2026** e o código **WGUU7993** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER 91/2026/PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00004218/2026

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 847/2025, que *“Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 277/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 847/2025, que *“Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 637/2026/SED/DIGP (p. 04), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 847/2025) tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 277/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 637/2026/SED/DIGP (p. 04), nos termos que seguem:

[...] Informamos que a SED está em fase final de elaboração de minuta de Decreto que regulamentará os critérios para o pagamento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Indenização Qualifica + para o ano de 2026. Na referida proposta serão definidas novos requisitos e forma de avaliação, contemplando o comprometimento, a eficiência e a presencialidade durante todo o ano letivo, atendendo de forma mais eficiente e justa valorização dos profissionais que atuam nas unidades escolares.

Diante do exposto nos manifestamos contrários ao teor do referido projeto de lei, considerando que as proposições apresentadas contêm contradições com a proposta da administração pública.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 847/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fl. 04 (SED/DIGP), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 847/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 91/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9AGNX432**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING (CPF: 095.XXX.439-XX) em 14/04/2026 às 14:53:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.

(Assinatura do sistema)



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 05/05/2026 às 15:17:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE4XzQyMjBfMjAyNi85QUdOWDQzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004218/2026** e o código **9AGNX432** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.